



JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação dos serviços de DOCENTES CREDENCIADOS na EGPA, para ministrarem os cursos de formação de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, previsto em edital.

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93

Considerando manifestação da Diretora Geral da Escola de Governança Pública de Ananindeua-EGPA, referente a importância do atendimento a 1º etapa prevista no edital 004/2019, que diz respeito a realização de curso de formação de guarda civil municipal, fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

I – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

Por meio do Edital nº 01/2022 foi realizado o credenciamento de instrutores e docentes para composição do banco de dados da Escola de Governança Pública da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Considerando a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados, a regulamentação para formação e utilização do banco de dados de docentes e instrutores foi realizada através da Instrução Normativa nº 001/2022.

A divulgação do resultado da 2ª fase – aula teste e resultado definitivo do credenciamento de instrutores e docentes banco de dados da Escola de Governança Pública da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD foi publicado no Diário Oficial do Município nº 3918 do dia 09 de agosto de 2022.

De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há existência de peculiaridade no interesse público. Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:



Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 – Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado.

Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo do setor competente do órgão contratante, observa-se que o mesmo destina-se a realização de cursos voltados para a capacitação dos aprovados no cargo de Guarda Civil Municipal da Prefeitura de Ananindeua.

É função da EGPA, executar e acompanhar as ações, programas e projetos de formação, aperfeiçoamento e valorização permanentes dos servidores públicos municipais, bem como a gestão das

atividades de estágio curricular.

Deste modo, os docentes, reúnem condições incontestes para a realização dos cursos, do ponto de vista da análise curricular visualiza-se claramente que os mesmos detêm uma experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação dos aprovados no cargo de Guarda Civil Municipal, desta forma, podemos considerar a singularidade dos docentes pretendidos.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o paragrafo §1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Contudo, verifica-se que os cursos serão ministrados por profissionais devidamente qualificados, de acordo com o resultado final do credenciamento para o banco de dados da EGPA, bem como, documentos de qualificação e experiência profissional acostados aos autos.

II – DO VALOR


No que diz respeito ao valor da contratação, o valor global de **R\$ 9.530,00 (nove mil, quinhentos e trinta reais)** está de acordo com o estipulado na Portaria nº 1374, de 13 de junho de 2022, constante na tabela abaixo:

NÍVEL	UND	VALOR
Palestrante em nível de Mestrado	hora/aula	R\$ 130,00
Professor em nível de Doutorado	hora/aula	R\$ 90,00
Professor em nível de Mestrado	hora/aula	R\$ 80,00
Professor em nível de Especialista	hora/aula	R\$ 70,00
Professor Curso de Graduação	hora/aula	R\$ 60,00



III – CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela EGPA, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos do art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.


THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

Mem nº. 005/2022 – ESCOLA DE GOVERNO DE ANANINDEUA - SEMAD

DE: ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA – EGPA
PARA: GABINETE DO SECRETÁRIO

Assunto: Curso Guarda Municipal

Considerando a Lei Municipal 3. 167, de 15 de setembro de 2021, que no artigo Art. 14. Versa “A Escola de Governança Pública de Ananindeua, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Administração, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações, programas e projetos de formação, aperfeiçoamento e valorização permanentes dos servidores públicos municipais, bem como a gestão das atividades de estágio curricular”; considerando o edital 004/2019 que diz respeito a divulgação da relação de matrículas deferidas para o curso de formação de guarda civil municipal; se faz necessária a realização do curso previsto em edital. Dessa forma, solicito autorização para a contratação de seis docentes para realização do mesmo.

O curso possui capacidade máxima para 39 alunos guarda e será na modalidade presencial com duração total de 211 horas compreendendo os módulos de professores credenciados e não credenciados (professor voluntário da guarda civil municipal de Ananindeua), que acontecerá da seguinte forma:

	MÓDULO	DATA
	AULA MAGNA	05 de setembro de 2022
1.	Ética, Direitos Humanos e Cidadania • Ordem Unida	12 a 16 de setembro de 2022
2	Destacamento ambiental aplicado a guarda municipal Ordem Unida	26 a 29 de setembro de 2022
3.	Fiscalização e Controle do tráfego e do trânsito • Ordem Unida	17 a 21 de outubro de 2022
4.	Inteligência Emocional • Ordem Unida	31 de outubro a 4 de novembro de 2022
5.	Violência, Crime e Controle Social • Ordem Unida	21 a 25 de novembro de 2022
6.	Movimentos Sociais • Ordem Unida	5 a 09 de dezembro de 2022
7.	Legislação Específica da GCMA • Ordem Unida	12 a 16 de dezembro de 2022


Considerando as especificidades de valor das horas/aula em relação ao nível de escolaridade dos docentes credenciados (conforme a portaria n.1374, de 13 de junho de 2022) e quantitativo de carga horária, o curso totalizará 9.530,00 ✓

Anexo encaminho documento de oficialização de demandas, lei de reestrutura da SEMAD, portaria, instrução normativa, edital do resultado do credenciamento, edital de convocação dos alunos guarda e documentos pessoais dos docentes.

Atenciosamente,

Ananindeua, 29 de agosto de 2022

Atenciosamente,


JOLSE FRANCY DA SILVA QUINTO RUIZ
Escola de Governança Pública de Ananindeua

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD):

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Setor requisitante: Escola de Governança Pública de Ananindeua – (EGPA)
Responsável pela Demanda: Jolse Francly da Silva Quinto Ruiz
E-mail: semad.egpa@ananindeua.pa.gov.br
Objeto: Capacitar os alunos guarda em relação a construção de suas capacidades técnicas e específicas, assim como contribuir para o preparo e melhoria de suas condições de saúde física e mental.
Forma de Contratação sugerida: <p>Para que a capacitação aconteça se faz necessário a contratação dos serviços de 6 (seis) profissionais, com capacidade técnica nas trilhas de aprendizagem inteligencia emocional, jurídica, educação no trânsito, gestão ambiental.</p> <p>Estes profissionais precisarão ser credenciados pela Escola de Governança Pública de Ananindeua (EGPA), nas conformidades da Instrução Normativa 001/2022, que dispõe sobre o banco de dados de docentes e instrutores da EGPA.</p> <p>Credenciados e com o perfil almejado indica-se a contratação destes 6 (seis) profissionais, considerando as especificidades de valor (conforme a portaria n.1374, de 13 de junho de 2022) e quantitativo de carga horária, descritas abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• Aula Magna: Prof. Me. Roberto Magno Reis Netto<ul style="list-style-type: none">- Módulo a ser Ministrado: Palestra magna- Valor da hora/palestra: R\$ 130,00- Valor total a receber: R\$ 130,00 • Módulo 1: Prof. Me. Marcelino Frota Vieira<ul style="list-style-type: none">- Módulo a ser Ministrado: Ética, Direitos Humanos e Cidadania- Carga horária: 20 horas/aula- Valor da hora/aula: R\$ 80,00- Valor total a receber: R\$ 1.600,00 • Módulo 2: Prof. Dra. Ivana Kerly da Silva Viana<ul style="list-style-type: none">- Módulo a ser Ministrado: Destacamento ambiental aplicado a guarda municipal- Carga horária: 20 horas/aula- Valor da hora/aula: R\$ 90,00- Valor total a receber: R\$ 1.800,00 • Módulo 3: Prof. Manoel Soares Pinheiro Júnior<ul style="list-style-type: none">- Módulo a ser Ministrado: Fiscalização e controle do tráfego e do trânsito

CONJ. CIDADE NOVA II, WE 16, Nº 212, COQUEIRO, CEP: 67.130-440

E-mail: semad.adm@ananindeua.pa.gov.br

ANANINDEUA-PARÁ-BRASIL

- Carga horária: 20 horas/aula
- Valor da hora/aula: R\$ 60,00
- Valor total a receber: R\$ 1.200,00

- **Módulo 4: Prof. Me. Hellen Maria Alonso Cardozo Monarcha**

- Módulo a ser Ministrado: Inteligencia Emocional
- Carga horária: 20 horas/aula
- Valor da hora/aula: R\$ 80,00
- Valor total a receber: R\$ 1.600,00

- **Módulo 5: Prof. Me. Roberto Magno Reis Netto**

- Módulo a ser Ministrado: Violência, crime e controle social
- Carga horária: 20 horas/aula
- Valor da hora/aula: R\$ 80,00
- Valor total a receber: R\$ 1.600,00

- **Módulo 6: Prof. Me. Marisa Elenice Silva Lima**

- Módulo a ser Ministrado: Movimentos Sociais
- Carga horária: 20 horas/aula
- Valor da hora/aula: R\$ 80,00
- Valor total a receber: R\$ 1.600,00

- **Módulo 7: Prof. Helton Jalles Souza Siqueira**

- Módulo a ser Ministrado: Legislação Específica - GCMA
- Carga horária: 20 horas/aula

Obs: Não haverá cobrança de valores pois o professor é servidor subinspetor da GCMA e será voluntário

- **Ordem Unida: Subinspetor da GCMA Júlio Nascimento da Silva**

- Módulo a ser Ministrado: Ordem Unida
- Carga Horária: 70 horas/aula

Justificativa:

Considerando a Lei Municipal 3. 167, de 15 de setembro de 2021, que no artigo Art. 14. Versa "A Escola de Governança Pública de Ananindeua, diretamente subordinada ao Secretário Municipal de Administração, compete propor políticas públicas, definir normas, planejar, promover, executar e acompanhar as ações, programas e projetos de formação, aperfeiçoamento e valorização permanentes dos servidores públicos municipais, bem como a gestão das atividades de estágio curricular"; considerando o edital 004/2019 que diz respeito a divulgação da relação de matrículas deferidas para o curso de formação de guarda civil municipal; é relevante a realização deste curso como 1ª etapa prevista no edital .

Descrições e quantidades: O curso possui capacidade máxima para 39 alunos guarda e será na modalidade presencial com duração total de 211 horas compreendendo os módulos de professores credenciados e não credenciados (professor voluntário da guarda civil municipal de Ananindeua), que acontecerá da seguinte forma:

Aula Magna: 05 de setembro de 20212

Módulo 1: 12 a 16 de setembro

Módulo 2: 26 a 29 de setembro

Módulo 3: 17 a 21 de outubro

Módulo 4: 31 de outubro a 4 de novembro

Módulo 5: 21 a 25 de novembro

Módulo 6: 05 a 09 de dezembro

Observações gerais

4.1. Prazo para pagamento: 60 (sessenta) dias depois da emissão da Nota Fiscal
Prazo de Entrega/ Execução: 4 dias úteis, compreendendo 12 horas/aula.

4.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Jolse Francy da Silva Quinto Ruiz

4.3. Prazo para pagamento: 60 (sessenta) dias depois da emissão da Nota Fiscal